



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de
Vereadores de Ernestina
Publicado em 06/04/23

Monia Elidia H. Dapper
Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

LEI Nº 2.887/2023 de 06 de Abril de 2023.

"Autoriza o poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro sob a forma de apoio cultural à ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSORA VERDES CAMPOS de Ernestina RS e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o disposto no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado, mediante a celebração de adequado instrumento jurídico, a conceder apoio cultural, até a importância de R\$ 30.800,00 (trinta mil, oitocentos reais) à Associação Radiodifusora Verdes Campos de Ernestina, entidade comunitária sem fins lucrativos.

§ 1º. O presente apoio cultural será feito com a finalidade de auxiliar nas despesas de custeio da Associação Radiodifusora Verdes Campos, em razão dos relevantes serviços informativos, educativos e culturais que presta à comunidade Ernestinense.

§ 2º. O repasse dos valores será realizado em 22 (vinte e duas) Parcelas mensais, sendo;
10 (dez) Parcelas de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), de Março à Dezembro de 2023;
12 (doze) Parcelas de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), de Janeiro à Dezembro de 2024.

§ 3º. As Parcelas mensais serão repassadas mensalmente ou de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 2º. As despesas dessa Lei correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
03.01. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
03.01.2.014 – CONTRIBUIÇÕES A ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições (326)
(Recurso: 500-Recursos Não Vinculados de Impostos).

Art. 3º. A Associação Radiodifusora Verdes Campos de Ernestina deverá apresentar a Prestação de Contas mensalmente e individual em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Parcela anterior, apresentando no ato, os seguintes, sob pena do não recebimento da Parcela seguinte.

Certidão da Receita Federal;
Certidão da Receita Municipal;
Certidão da Receita Estadual;
Certidão de Regularidade do FGTS;
Cópia da GEFIP/SEFIP do mês anterior e o Recibo de Entrega.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 06 de Abril de 2023.

Renato Becker
RENATO BECKER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ERNESTINA
Sec. Administração

Publicado em 06/04/2023

Registre-se e Publique-se.
Mara R. dos Santos
MARA RUBIA DOS SANTOS
Sec. Mum. da Administração

MRS
Mara Rubia dos Santos
Secretaria Municipal da Administração
10/06/2021